



PROCESSO N° TST-RRAg-1829-58.2016.5.17.0001

Agravante e Recorrente: **CLEBER VAZ GUIMARAES**

Advogado : Dr. Vitor Teixeira Ribeiro

Advogado : Dr. Glauber Arrivabene Alves

Agravado e Recorrido : **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

Advogado : Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia

Advogado : Dr. Luiz Antonio Lourenco Rodrigues

Advogado : Dr. Luciene da Silva Moreira

GMBM/RTM

D E S P A C H O

O Supremo Tribunal Federal, em votação concluída no dia 30/4/2019, reconheceu a repercussão geral quanto à validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (ARE 1121633).

Na oportunidade, a Suprema Corte, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, não firmou jurisprudência dominante sobre a matéria, a qual será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

Em 28/6/2019, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes, relator do feito, determinou a "**suspensão** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1.035, § 5º, do CPC".

Desse modo, impõe-se o sobrestamento do recurso, até que sobrevenha decisão definitiva do STF sobre a matéria, uma vez que há discussão acerca da validade de cláusula estabelecida em negociação coletiva.

Ante o exposto, **determino o sobrestamento do feito**, devendo o processo aguardar em Secretaria até a decisão final da Suprema Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator